

CONTRATO N.º 301/2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, O **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. ME.**, estabelecida na cidade de Bilac, no Estado de São Paulo, a Rua Dr. Raul de Mello Senra Filho, n.º 475 – Distrito Comercial e Industrial Ovidio Martinelli, CEP 16.210-154, telefone (18) 3659-2116, e-mail vendas1@ecopapeis.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **51.573.702/0002-86** e Inscrição Estadual n.º **213.027.526.117**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**, de 26 de junho de 2025, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 016/2025**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **CONTRATAR** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 01.01 Compõe-se como objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA AS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL – EMEIS E CRECHES – ENSINO FUNDAMENTAL, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ENSINO ESPECIAL, LUME E DEPARTAMENTO DE CULTURA**”, *tudo conforme disposto no Edital e seus anexos, observado aos seguintes quantitativos e preços já registrados.*

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO				
ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
375	144	Papel Sulfite A4 branco cx com 10 pct	R\$ 219,50	R\$ 31.608,00
376	47	Papel Sulfite A4 branco cx com 10 pct	R\$ 219,50	R\$ 10.316,50
TOTAL DOS PRODUTOS				R\$ 41.924,50

01.02. Valor total do presente Contrato: **R\$ 41.924,50 (Quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

02.01 O presente Contrato terá validade **por 120 (cento e vinte) dias**, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 06.01, e seus subitens, do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

03.01 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue conforme Termo de Referência, na sede da Secretária de Educação e Cultura, situada à R. José Bonifácio, 1176 - Centro, Matão - SP, 15990-040, das 9:00 às 11:00 ou das 13:00 às 16:00, de segundas-feiras às sextas-feiras úteis. Observado as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta inclusive quanto a marca e especificações ofertadas.

03.02 A contratada deverá entregar de forma imediata, contados do momento da emissão da ordem de fornecimento, tudo na forma da Lei, observado ainda o Anexo I (Termo de Referência) que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição seguindo rigorosamente as quantidades aqui solicitadas.

03.02.01 Os prazos de que tratam o item 03.02 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

04.01 Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

04.01.01 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

04.01.02 Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens inclusive a marca ofertada. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução nos termos do Item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

04.01.03 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

04.01.04 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA que ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

04.02 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

04.03 Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação e Cultura, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação, observado que **NÃO PODERÁ ALTERAR A MARCA E ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 05.01** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição no presente Contrato e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelo responsável pela fiscalização.
- 05.02** A contratada deverá, impreterivelmente, manter **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 05.03** A Contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 05.04** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 06.01** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada em sua Proposta Comercial.
- 06.01.01** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.
- 06.02** As notas fiscais deverão ser entregues no ato da entrega do produto, ao funcionário que receber a mercadoria, ficando o mesmo responsável por dar encaminhamento ao documento, com a devida anuência do recebimento.
- 06.03 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**
- 06.03.01** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Matão, CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26;**
- 06.03.02** Endereço: Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro – CEP: 15990-900.
- 06.03.03** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 06.03.03.01** A modalidade e o número da Licitação;
- 06.03.03.02** O número do Contrato firmado;
- 06.03.03.03** Número do item e descrição do produto;
- 06.03.03.04** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante do Termo de Referência;
- 06.03.03.05** Valor unitário, forma de apresentação e valor total;

06.03.03.06 O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

- 06.04** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 06.05** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 06.06** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, atendidos pela dotação do orçamento vigente classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19488** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19490** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19492** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19494** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19496** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19497** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19498** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19499** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas; classificação funcional n.º **12.365.0493.2.493**, natureza da despesa n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **332**, requisição de compras n.º **1498/2025** e empenho n.º **19500** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas;

- 06.06.01** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.
- 06.07** Durante a vigência do contrato, os valores registrados **não serão reajustados, salvo os casos previstos no item 01.07 e 01.08 do Termo de Referência.**
- 06.08** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 06.09** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 06.10** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 06.11** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 07.01** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA/CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 07.01.01** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 07.01.02** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a entrega dos produtos.
- 07.01.03** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 07.01.04** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 07.02** O cancelamento do Contrato poderá ainda ocorrer quando houver:
- 07.02.01** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 07.02.02** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 07.02.03** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 08.01** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 08.02** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 08.03** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega de o objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 08.04** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 08.05** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 09.01** O presente Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Matão, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 09.02** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 09.03** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito público, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 09.04** Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**, e seus anexos, conforme

estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

- 09.05** A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**.
- 09.06** Fica a contratada **ciente da obrigação de realizar do cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.01** Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a licitação e ao presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 18 de setembro de 2025.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. –
ME.
“CONTRATADA”
SR.: TIAGO SARTORI COUTINHO
RG.: 33.855.185-2
CPF.: 326.326.318-82
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____